



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.095, DE 25 DE MAIO DE 2011 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 7% (sete por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam consequentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; o Anexo II criado pela Lei nº 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores; o Anexo VI criado pela Lei nº 3.668, de 21 de dezembro de 2007; e, o Anexo VII, criado pela Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

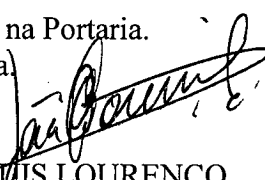
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Maio/2011

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	29 a 36
13	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Jornalista	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	43 a 50
14	Assessor de Secretaria	
01	Assessor Administrativo	
02	Assessor Jurídico	
01	Assessor Financeiro	
01	Administrador de Distrito	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Diretor de Projetos de Engenharia	
01	Secretário Municipal de Governo	61 a 68
01	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Comércio e Indústria	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Secretário Municipal de Segurança Pública	
01	Procurador Geral do Município	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Maio/2011

Ord.	Denominação		Referência
10 140 67 50 25 65 28 06 45 03 27 04 10 08	Mensageiro Ajudante de Serviços Diversos Varredor Jardineiro Vigia Servente Merendeira Salva-vidas Servente de Pedreiro Ajudante de Padeiro Ajudante de Cozinha Lavadeira Inspetor de Alunos Agente de Controle de Vetor		16 a 23
30 06 01 01 02 06 01 04 18 20 130 02	Coletor de Lixo Coveiro Ajudante de Encanador Ajudante de Eletricista Ajudante de Mecânico Ajudante de Manutenção de Veículos Ajudante de Piscicultura Ajudante de Serviços Externos Auxiliar de Manutenção de Estradas Auxiliar de Pavimentação Pajem Frentista		17 a 24
02 49 06	Ajudante de Campo Cozinheiro Calceteiro		18 a 25
08 02 14 20 04	Agente de Saneamento Lavador de Veículos Marroeiro Recepcionista Telefonista		19 a 26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
02	Supervisor de Agente de Controle de Vetor	20 a 27
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	21 a 28
01	Borracheiro	
16	Atendente Social	
02	Monitor	
12	Pedreiro Meio-Oficial	
02	Tratador de Animais	
01	Montador de Tela	22 a 29
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	23 a 30
80	Guarda Municipal	
15	Agente de Trânsito	
04	Auxiliar de Laboratório	24 a 31
01	Responsável pelo Horto Florestal	
04	Auxiliar de Educação Física	
33	Auxiliar de Enfermagem	
08	Auxiliar de Odontologia	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
02	Operador de Máquina de Construção Civil	25 a 32
05	Digitador	
30	Bombeiro Municipal	26 a 33
01	Cozinheiro Chefe	
04	Padeiro	27 a 34
01	Supervisor de Monitor	
90	Motorista	
02	Marteleteiro	28 a 35
01	Secretário de Conservatório	
06	Encarregado de Turma	29 a 36
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
07	Fiscal de Postura	
13	Técnico de Enfermagem	
02	Soldador	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
07	Eletricista	
06	Carpinteiro	
05	Pintor	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação		Referência
01	Responsável Fábrica Artefatos Cimento		29 a 36
03	Almoxarife		
01	Técnico em Agrimensura		
05	Técnico em Laboratório		
265	Professor		
06	Professor de Educação Especial		
12	Responsável de Creche		
02	Técnico de Segurança do Trabalho		
24	Operador de Máquina		
01	Técnico de Eletricidade		
79	Escriturário		
02	Auxiliar Pedagógico		
07	Mecânico		
02	Agente Fiscal da Unidade Municipal do PROCON		
02	Eletricista de Autos		
25	Monitor de Informática		
02	Cabo de Fogo		30 a 37
06	Operador de Motoniveladora		
02	Torneiro Mecânico		
01	Operador de Britador		
01	Secretária Administrativa		
06	Fisioterapeuta		31 a 38
07	Professor de Balé		
03	Desenhista		
03	Operador de Computador		
35	Pedreiro		
02	Pintor de Comunicação Visual		
06	Encanador		
03	Administrador Núcleo Habitacional		
35	Assistente de Diretor de Escola		
01	Biólogo		
04	Fonoaudiólogo		
18	Psicólogo		
05	Terapeuta Ocupacional		
01	Assistente de Diretor de Conservatório		33 a 40
01	Responsável pela Manutenção de Frota		
01	Responsável pela Oficina Mecânica		
06	Fiscal de Obras		34 a 41
01	Assistente Pedagógico		35 a 42
01	Coordenador Pedagógico		
02	Programador de Computador		
04	Técnico em Informática		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação		Referência
	Encarregado de Setor		36 a 43
01	Educação		
01	Atendimento Médico		
01	Almoxarifado		
01	Pedreira		
01	Pavimentação		
02	Obras e Manutenção		
01	Estradas Municipais		
01	Transportes Internos		
01	Limpeza Pública		
01	Patrimônio		
01	Transporte Escolar		
01	Esportes		
01	Turismo		
01	Cemitério		
01	Serviços Gerais		
01	Trânsito		
02	Parques e Jardins		
01	Mercados e Feiras		
07	Subchefe de Seção		37 a 44
09	Fiscal de Rendas		
03	Bibliotecário		38 a 45
01	Subcontador		39 a 46
02	Analista de Laboratório		40 a 47
02	Biologista		
13	Enfermeiro		
21	Assistente Social		
01	Contador		42 a 49
01	Assistente de Gabinete		
01	Médico		43 a 50
01	Médico Veterinário		
30	Cirurgião-Dentista		
04	Advogado		
01	Arquiteto		
02	Engenheiro Civil		
01	Engenheiro Agrônomo		
04	Engenheiro Agrimensor		
01	Engenheiro Eletricista		
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho		
06	Farmacêutico		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS

Maio/2011

Qtd.	Denominação	Base de Cálculo
50	Médico	100h
01	Médico do Trabalho	100h
18	Professor de Conservatório	200h
25	Professor de Educação Física	100h
05	Auxiliar de Educação Física	150h
05	Instrutor	100h
02	Salva-vidas	200h
82	Monitor de Educação Básica	200h
20	Instrutor Comunitário	160h
40	Professor de Educação Básica II	100h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Maio/2011

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	662,13	42	2.329,42
15	696,03	43	2.443,31
16	726,50	44	2.562,86
17	758,55	45	2.688,43
18	792,18	46	2.820,31
19	827,48	47	2.958,73
20	864,60	48	3.104,08
21	903,55	49	3.256,69
22	944,34	50	3.416,97
23	987,27	51	3.585,30
24	1.032,43	52	3.761,94
25	1.079,72	53	3.947,43
26	1.129,42	54	4.142,22
27	1.181,60	55	4.346,77
28	1.236,39	56	4.561,57
29	1.293,90	57	4.787,03
30	1.354,30	58	5.023,79
31	1.417,75	59	5.272,41
32	1.484,30	60	5.533,49
33	1.554,24	61	5.713,05
34	1.627,67	62	5.998,70
35	1.704,77	63	6.298,65
36	1.785,63	64	6.613,57
37	1.870,67	65	6.944,25
38	1.959,88	66	7.291,47
39	2.053,60	67	7.656,04
40	2.117,62	68	8.038,84
41	2.220,94	69	8.440,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

“TABELA DE REFERÊNCIAS”

Horistas

Maio/2011

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	35,58	37,35	39,18	41,13	43,12	45,23	47,48	49,84
Médico do Trabalho	35,58	37,35	39,18	41,13	43,12	45,23	47,48	49,84
Professor de Conservatório	12,46	13,05	13,65	14,33	15,01	15,75	16,55	17,31
Professor de Educação Física	12,62	13,21	13,85	14,48	15,19	15,91	16,65	17,45
Auxiliar de Educação Física	7,09	7,42	7,73	8,07	8,44	8,84	9,24	9,66
Instrutor	19,65	20,62	21,63	22,64	23,72	24,84	26,04	27,32
Salva-vidas	3,81	3,99	4,16	4,30	4,50	4,67	4,85	5,09
Monitor de Educação Básica	4,78	4,97	5,18	5,40	5,62	5,87	6,09	6,34
Instrutor Comunitário	9,25	9,69	10,12	10,55	11,03	11,54	12,09	12,62
Professor de Educação Básica II	16,02	16,82	17,66	18,55	19,48	20,44	21,46	22,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VI

(Criado pela Lei nº 3.668/2007)

DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO NÃO EFETIVO

Maio/2011

Qtd.	Denominação	Referência
100	Agente Comunitário de Saúde	14 a 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VII

(Criado pela Lei nº 3.799/2009)

DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA

Maio/2011

Qtd.	Denominação	Requisitos Mínimos	Gratificação de Função
20	Professor Coordenador	Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado.	Jornada de 20 horas - R\$ 400,00 Jornada de 30 horas - R\$ 600,00 Jornada de 40 horas - R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(Criado pela Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

Maio/2011

Qtd.	Denominação	Referência
01	Porteiro	23 a 30
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado de Setor I	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
06	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	

LEI Nº 4.095 DE 25 DE MAIO DE 2011

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 7% (sete por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam consequentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; o Anexo II criado pela Lei nº 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores; o Anexo VI criado pela Lei nº 3.668, de 21 de dezembro de 2007, e o Anexo VII, criado pela Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO
Maio/2011

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	29 a 36
13	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

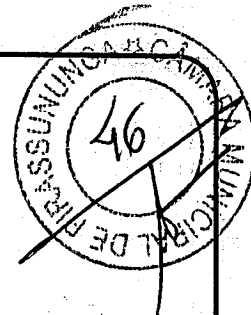
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



Qtd.	Denominação	Referência
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor-Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Jornalista	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	43 a 50
14	Assessor de Secretaria	
01	Assessor Administrativo	
02	Assessor Jurídico	
01	Assessor Financeiro	
01	Administrador de Distrito	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Diretor de Projetos de Engenharia	



01	Secretário Municipal de Governo	61 a 68
01	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Comércio e Indústria	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Secretário Municipal de Segurança Pública	
01	Procurador Geral do Município	

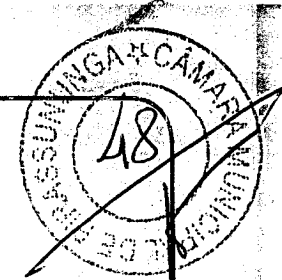
Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Maio/2011

Qtd.	Denominação	Referência
10	Mensageiro	16 a 23
140	Ajudante de Serviços Diversos	
67	Varredor	
50	Jardineiro	
25	Vigia	
50	Servente	
28	Merendeira	
06	Salva-vidas	
45	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
27	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
10	Inspetor de Alunos	
08	Agente de Controle de Vetor	



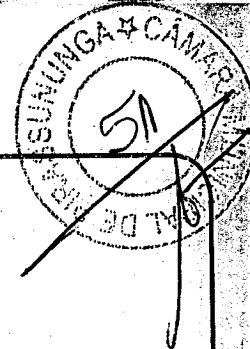
Qtd.	Denominação	Referência
30	Coletor de Lixo	17 a 24
06	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
130	Pajem	
02	Frentista	
02	Ajudante de Campo	18 a 25
49	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
08	Agente de Saneamento	19 a 26
02	Lavador de Veículos	
14	Marroeiro	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
02	Supervisor de Agente de Controle de Vetor	20 a 27
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	21 a 28
01	Borracheiro	
16	Atendente Social	
02	Monitor	
12	Pedreiro/Meio-Oficial	
02	Tratador de Animais	
01	Montador de Tela	22 a 29
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	23 a 30
80	Guarda Municipal	
15	Agente de Trânsito	
04	Auxiliar de Laboratório	24 a 31
01	Responsável pelo Horto Florestal	
04	Auxiliar de Educação Física	
33	Auxiliar de Enfermagem	
08	Auxiliar de Odontologia	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
05	Digitador	25 a 32
30	Bombeiro Municipal	
01	Cozinheiro Chefe	26 a 33
04	Padeiro	



Qtd	Denominação	Referência
01	Supervisor de Monitor	27 a 34
90	Motorista	
02	Marteleiteiro	
01	Secretário de Conservatório	28 a 35
06	Encarregado de Turma	
01	Técnico de Agricultura	29 a 36
01	Técnico de Tributos	
07	Fiscal de Postura	
13	Técnico de Enfermagem	
02	Soldador	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
07	Eletricista	
06	Carpinteiro	
05	Pintor	
01	Responsável Fábrica Artefatos Cimento	29 a 36
03	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico em Laboratório	
265	Professor	
06	Professor de Educação Especial	
12	Responsável de Creche	
02	Técnico de Segurança do Trabalho	
24	Operador de Máquina	
01	Técnico de Eletricidade	
79	Escriturário	
02	Auxiliar Pedagógico	
07	Mecânico	
02	Agente Fiscal da Unidade Municipal do PROCON	
02	Eletricista de Autos	
25	Monitor de Informática	30 a 37
02	Cabo de Fogo	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
01	Secretaria Administrativa	



Qtd.	Denominação	Referência
06	Fisioterapeuta	31 a 38
07	Professor de Balé	
03	Desenhista	
03	Operador de Computador	
35	Pedreiro	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Encanador	
03	Administrador Núcleo Habitacional	
35		
01	Assistente de Diretor de Escola	
04	Biólogo	
18	Fonoaudiólogo	
05	Psicólogo	
	Terapeuta Ocupacional	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	33 a 40
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
06	Fiscal de Obras	34 a 41
01	Assistente Pedagógico	35 a 42
01	Coordenador Pedagógico	
02	Programador de Computador	
04	Técnico em Informática	
	Encarregado de Setor	36 a 43
01	Educação	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
01	Pavimentação	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Transporte Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
02	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
07	Subchefe de Seção	37 a 44
09	Fiscal de Rendas	
03	Bibliotecário	38 a 45



Qtd	Denominação	Referência
01	Subcontador	39 a 46
02	Analista de Laboratório	40 a 47
02	Biologista	
13	Enfermeiro	
21	Assistente Social	
01	Contador	42 a 49
01	Assistente de Gabinete	
01	Médico	43 a 50
01	Médico Veterinário	
30	Cirurgião-Dentista	
04	Advogado	
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01		
04	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
06	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
	Farmacêutico	



Anexo III
(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

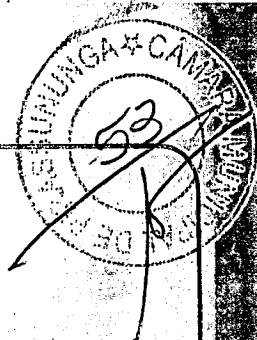
DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS
Maio/2011

Qtd.	Denominação	Base de Cálculo
50	Médico	100h
01	Médico do Trabalho	100h
18	Professor de Conservatório	200h
25	Professor de Educação Física	100h
05	Auxiliar de Educação Física	150h
05	Instrutor	100h
02	Salva-vidas	200h
82	Monitor de Educação Básica	200h
20	Instrutor Comunitário	160h
40	Professor de Educação Básica II	100h

Anexo IV
(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

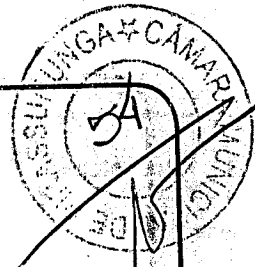
" TABELA DE REFERÊNCIAS "
Maio/2011

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	662,13	42	2.329,42
15	696,03	43	2.443,31
16	726,50	44	2.562,86
17	758,55	45	2.688,43
18	792,18	46	2.820,31
19	827,48	47	2.958,73
20	864,60	48	3.104,08
21	903,55	49	3.256,69
22	944,34	50	3.416,97
23	987,27	51	3.585,30
24	1.032,43	52	3.761,94
25	1.079,72	53	3.947,43
26	1.129,42	54	4.142,22
27	1.181,60	55	4.346,77
28	1.236,39	56	4.561,57
29	1.293,90	57	4.787,03
30	1.354,30	58	5.023,79
31	1.417,75	59	5.272,41
32	1.484,30	60	5.533,49
33	1.554,24	61	5.713,05
34	1.627,67	62	5.998,70
35	1.704,77	63	6.298,65



36	1.785,63	64	6.613,57
37	1.870,67	65	6.944,25
38	1.959,88	66	7.291,47
39	2.053,60	67	7.656,04
40	2.117,62	68	8.038,84
41	2.220,94	69	8.440,78

Anexo V (A que se refere a Lei nº 1.695/86) “ TABELA DE REFERÊNCIAS ” Horistas Maio/2011											
	H	49,84	49,84	17,31	17,45	9,66	27,32	5,09	6,34	12,62	22,51
	G	47,48	47,48	16,55	16,65	9,24	26,04	4,85	6,09	12,09	21,46
	F	45,23	45,23	15,75	15,91	8,84	24,84	4,67	5,87	11,54	20,44
	E	43,12	43,12	15,01	15,19	8,44	23,72	4,50	5,62	11,03	19,48
	D	41,13	41,13	14,33	14,48	8,07	22,64	4,30	5,40	10,55	18,55
	C	39,18	39,18	13,65	13,85	7,73	21,63	4,16	5,18	10,12	17,66
	B	37,35	37,35	13,05	13,21	7,42	20,62	3,99	4,97	9,69	16,82
	A	35,58	35,58	12,46	12,62	7,09	19,65	3,81	4,78	9,25	16,02
	Deno minação	Méd ico	Méd ico do Tra balh o	Prof ess or de Con serv atóri o	Prof ess or de Edu cação Físi ca	Auxi liar de Edu cação Físi ca	Instr utor	Salv a- vida s	Monit or de Educ ação Básic a	Instru tor Com unitár io	Profe ssor de Educ ação Básic a II



Anexo VI
(Criado pela Lei nº 3.668/2007)

DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO NÃO EFETIVO
Maio/2011

Qtd.	Denominação	Referência
100	Agente Comunitário de Saúde	14 a 21

Anexo VII
(Criado pela Lei nº 3.799/2009)

DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA
Maio/2011

Qtd.	Denominação	Requisitos Mínimos	Gratificação de Função
20	Professor Coordenador	Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado.	Jornada de 20 horas - R\$ 400,00 Jornada de 30 horas - R\$ 600,00 Jornada de 40 horas - R\$ 800,00

Anexo II
(Criado pela Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS
Maio/2011

Qtd.	Denominação	Referência
01	Porteiro	23 a 30
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado de Setor I	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
06	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	43 a 50
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.096, DE 25 DE MAIO DE 2011

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 7% (sete por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, constantes no Anexo II da Lei

nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam consequentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, IV e V da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos